



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5251 DE 30 DE AGOSTO DE 1991.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Complementar nº 46, de 12 de julho de 1991,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro o Crédito Adicional Especial até a importância de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), para atender às despesas de implantação e funcionamento da Superintendência de Desenvolvimento Regional - SUDERON, conforme discriminação:

11.00 - GOVERNADORIA

11.10 - CASA CIVIL - Entidades Supervisionadas

11.10.07.07.021.2.292 - Implantação e Funcionamento da SUDERON

3211 - Transferências Operacionais 10.000.000,00

4311 - Auxílios para Despesas de Capital 5.000.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, será utilizada anulação parcial de dotação, de conformidade com o § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, conforme discriminação:

Publicado no nº 191/90
do dia 04/09/91

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 2362 DE 30 DE ABRIL DE 1991

CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ ESPECIAL DE
DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Complementar nº 45, de 12 de julho de 1991,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto ao corrente exercício financeiro o Crédito Especial para a importação de peças e acessórios para veículos automotores, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para atender às despesas de implantação e funcionamento da Superintendência de Desenvolvimento Regional - SUPERDOR, conforme especificações:

- 11.00 - GOVERNADORIA
- 11.40 - CASA CIVIL - Unidades Superintendentes
- 11.10.07.07.001.2.292 - Implantação e Funcionamento da SUPERDOR

Art. 2º - Transferências Operacionais de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para Superintendência de Desenvolvimento Regional - SUPERDOR, conforme especificações:

Art. 3º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, será utilizada anulação parcial de dotação de dotação com o nº 19 de artigo 43 da Lei nº 1.912/91, conforme discriminação:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

02.

13.00 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERAL

13.10 - SEPLAN - Entidades Supervisionadas

13.10.16.88.531.1.237 - Projetos a Cargo do Departamento de
Estradas de Rodagem - DER.

4311 - Auxílios para Despesas de Ca
pital 15.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30
de agosto de 1991, 103º da República.


OSWALDO PIANA FILHO

Governador